

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.033, publicada no D.O.U. de 31/8/2017, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG)		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201506848		
PARECER CNE/CES Nº: 306/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201506848			
Mantida: Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS)			
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, Centro			
Município / UF: Rio de Janeiro / RJ			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.229, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/6/2005			
Mantenedora: Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG)			
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Rio de Janeiro / RJ			
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
Conceito Institucional (CI): 4 (2014)			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração de Empresas, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria SERES nº 266/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento de curso
2. Gestão de Seguros, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	Portaria MEC nº 401/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Autorização
PÓS-GRADUAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância			
lato sensu? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Quantos presenciais?	5	Quantos a distância?	0
stricto sensu? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos?			

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2015	5 (2015)	-	4 (2015)	4 (2010)
Gestão de Seguros	2014	-	-	-	4 (2014)
3. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	SC		SC		
2010	SC		SC		
2011	SC		SC		
2012	2,99		4		
2013	2,99		4		
2014	2,99		4		
2015	3,78		4		
4. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 15/2/2017 a 18/2/2017					
Código do Relatório: nº 127.432					
Dimensões					Conceito
Dimensão 1	Organização Institucional para Educação a Distância				5
Dimensão 2	Corpo Social				5
Dimensão 3	Instalações Físicas				5
Conceito Final					5
Requisitos legais					
Todos os Requisitos Legais foram atendidos?			Quais não foram atendidos?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			E por quê?		
5. CONSIDERAÇÕES DA SERES/MEC					
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) destacou em suas considerações que, a comissão de avaliação <i>in loco</i> observou que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresentou <i>infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco</i>, tendo sido considerada com <i>condições excelentes para oferta de cursos superiores na modalidade à distância</i>. Assim, a Secretaria considerou que os conceitos obtidos pela instituição denotam condições apropriadas para a oferta dos programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância propostos, manifestando-se a favor do credenciamento e submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>					
6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR					
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino Superior que vem adquirindo experiência na oferta de cursos livres na modalidade de Educação a Distância (EaD) desde 1984. Posteriormente, em 2012, a ESNS do Rio de Janeiro criou o Programa de Ensino Superior a Distância para ofertar algumas disciplinas do curso de bacharelado em Administração <i>na modalidade a distância, com encontros presenciais e de acordo com os referenciais de qualidade para EaD do MEC</i>. A ESNS vem cumprindo com a sua missão e objetivos, tendo obtido nota 4 (quatro) no Índice Geral de Cursos (IGC), em 2015, e no Conceito Institucional (CI), em 2014. Os alunos do curso de Administração participaram do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2015, cuja nota 5 (cinco) expressou um nível satisfatório de aprendizagem numa</p>					

escala de 1 (um) a 5 (cinco). Acrescento que a IES atendeu a todos os requisitos legais, que na pesquisa feita no Sistema e-MEC não há ocorrência de irregularidades institucionais ou nos cursos. Ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, seguindo a manifestação favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente